



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 001323/2025, que autoriza a:

**NOME: IZABEL CRISTINA RIZZI GRIGIO**

**CPF: 978.799.407-15**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SOSSEGO, RIZZI, ZONA RURAL - ITARANA -ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS.**

Esta licença é válida até, **10 DE MARÇO DE 2030** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de março de 2026.

**Odair Domingos Pinto dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 009/2026  
Atividade Licenciada: Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.

Eu Albina Darcia Dalmonch afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 170.072.767/25

Data: 11 / 03 / 2026



## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

**Número do processo:** 001323/2025

**Requerente:** Izabel Cristina Rizzi Grigio

**Atividade Licenciada:** Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras, coordenadas UTM 24k 301494/7798039.

### CONDICIONANTES:

#### GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Izabel Cristina Rizzi Grigio

Processo SEMAMA nº. 001323/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 009/2026.

Atividade: Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3. Esta licença refere-se à atividade de Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras nas Coordenadas UTM (SIRGAS2000): 301494/7798039 com uma área total de 3.474,00 m<sup>3</sup>.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
6. O empreendedor deverá garantir que o parcelamento do solo ocorra exclusivamente sob a forma de desmembramento, sem a execução de obras, movimentação de terra ou intervenções físicas na área.
7. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
8. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
9. Eventuais resíduos gerados por atividades administrativas deverão ser destinados ao sistema de coleta pública municipal.
10. Fica proibida a realização de terraplanagem, abertura de vias, supressão de vegetação ou qualquer intervenção no terreno sem o devido licenciamento ambiental junto ao órgão competente.
11. O empreendedor deverá adotar medidas preventivas para evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos, mantendo a cobertura do solo e as condições naturais de drenagem.
12. Deverá ser mantido o escoamento natural das águas pluviais, sendo vedada qualquer alteração que provoque alagamentos e erosões em áreas vizinhas.
13. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da SEMAMA quanto à fauna e do IDAF quanta a flora, devendo cópia da autorização do IDAF ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente